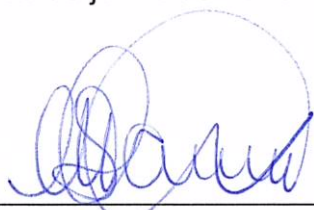


		ATA DE JULGAMENTO	
ASSUNTO:	Ata de Julgamento – Edital de Cotação Prévia 002/2025/SCMI/PROV/ADM		
LOCAL:	Administração	DATA:	05.06.2025
HORÁRIO DE INÍCIO:	10h	HORÁRIO DE TÉRMINO:	11h
		PÁGINA 1 DE 1	

Pauta:
1. Edital de Cotação Prévia 002/2025/SCMI/PROV/ADM

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Cotação Prévia de Preços da Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, se reuniu para julgar as propostas apresentadas para o processo de cotação prévia de preços referente a aquisição de equipamento para exame de mamografia, no âmbito da Deliberação CIB-SUS/MG Nº: 4.285 de 25 de julho de 2023. Foi verificado que, após o encerramento do prazo estipulado no Edital de Cotação Prévia 002/2025/SCMI/PROV/ADM, para apresentação das propostas, foram recebidas apenas de duas empresas, listadas a seguir: FUJIFILM DO BRASIL LTDA — CNPJ: 60.397.874/0009-03; SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ: 01.449.930/0006-02. Na ocasião, entendeu a Comissão que o mínimo exigido para prosseguimento do certame, nos termos do Edital de Cotação Prévia 002/2025/SCMI/PROVIADM, é o recebimento de pelo menos três propostas válidas, e que tal condição não foi atendida, razão pela qual declarou o processo DESERTO. Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, de forma tempestiva, a participante FUJIFILM DO BRASIL LTDA apresentou pedidos de esclarecimentos, oportunidade em que defendeu que o processo somente pode ser considerado DESERTO quando NENHUMA proposta é apresentada, o que não é a hipótese do caso concreto. Argumentou que as propostas apresentadas e válidas permitem selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Santa Casa. Em análise dos argumentos expostos, procede a alegação de que não se trata de procedimento deserto. Considerando que o edital publicado possibilitou amplo conhecimento do seu objeto viabilizando o comparecimento e propostas de tantos quantos fossem os interessados. Considerando que apenas as duas empresas citadas apresentaram propostas válidas. Considerando que o equipamento fornecido pela empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA atende aos requisitos técnicos descritos no termo de referência do edital. Considerando que empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA apresentou proposta com o menor preço e, portanto, aquisição mais vantajosa. Em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos de Cotação Prévia de Preços, esta Comissão homologa a proposta válida, de menor preço e conformidade técnica apresentada pela empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA. A empresa deve ser convocada para assinar o contrato no prazo previsto no edital sob pena de renúncia.

Itajubá, 05 de junho de 2025



Marília Silva de Castro - 2908
Supervisora de Recursos Públicos

Marília S. Castro
Supervisora de Recursos Públicos
Santa Casa de Misericórdia de Itajubá



Mara Lucy Ap. da Silva – 99461/D

Engenheira
Eng^a Mara Lucy A. Silva
Esp. em Engenharia e
Manutenção Hospitalar
CREA 1405276517